

Leis

LEI Nº 10.123

Dispõe denominação de logradouro público "Praça Olindo Colombo" localizado no Bairro Santo Antônio, no Município de Vitória/ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Praça Olindo Colombo" o logradouro público localizado entre a Rodovia Serafim Derenzi e a Rua Ernesto Bassini (ponto de coordenadas central UTM E = 358.894,22 e N= 7.754.000,07), no bairro Santo Antônio.

Art. 2º. As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.125

Institui e reconhece como modalidade esportiva oficial do Município de Vitória o esporte denominado Teqball e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e reconhece como modalidade esportiva oficial do Município de Vitória o esporte denominado Teqball.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, regras para a prática do esporte Teqball nas praias, parques, praças e logradouros públicos do Município de Vitória.

Parágrafo único. Para contar com esta lei, o Poder Executivo Municipal contará com a participação de entidades representativas desse esporte e de associações, envolvendo ações de promoção, diagnóstico, monitoramento, fiscalização e controle ambiental.

Art. 3º. A prática do Teqball será permitida nas praias, parques e praças públicas de Vitória, desde que não provoquem:

I – embaraços no trânsito de veículos e pessoas;

II – danos ao meio ambiente;

III – riscos à vida.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal será facilitador da prática desse esporte, melhorando as condições ambientais.

Art. 4º. Para a prática segura do esporte o seu praticante deverá observar a menor interferência possível no meio ambiente, priorizando-se a utilização de equipamento que evitem danos à fauna e à flora.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta lei, regulamentando-a por decreto municipal no que lhe couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.127

Denomina "Jair Ferraço" a cancha de bocha da Área de Lazer Interativa situada na Rua Francisco de Araújo Machado, números 11-101, no Bairro Maria Ortiz, em Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Jair Ferraço" a cancha de bocha da Área de Lazer Interativa situada na Rua Francisco de Araújo Machado, números 11-101, no Bairro Maria Ortiz, em Vitória.

Art. 2º. As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



Vitórias das Pessoas



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300330035003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.